



PROJETO DE LEI Nº 14982/2025

(Leandro Jeronimo Basson)

Altera a Lei 10.307/2025, que instituiu a Política Municipal de Proteção Dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista-TEA, para permitir a permanência e circulação sem calçados ou apenas com meias no ambiente escolar, em casos de hipersensibilidade tátil.

Art. 1º. A Lei nº. 10.307, de 14 de fevereiro de 2025, que institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista-TEA, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 5º. (...)

(...)

(inciso) - medidas de inclusão para crianças com TEA no ambiente escolar, assegurando a adoção de práticas que atendam às necessidades individuais, incluindo a possibilidade de permanecer e circular descalça ou utilizando apenas meias, quando comprovada hipersensibilidade tátil ou desconforto sensorial relacionado ao uso de calçados, mediante recomendação médica ou psicológica.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar direitos fundamentais às crianças com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento no ambiente escolar de Jundiaí, promovendo inclusão, dignidade e respeito às suas particularidades sensoriais, físicas e emocionais.

Transtornos como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, deficiências sensoriais, deficiências intelectuais, entre outros, envolvem características específicas que podem impactar diretamente a vivência escolar. A hiper ou hipossensibilidade sensorial, por exemplo, pode tornar experiências rotineiras — como ouvir o sinal da escola ou calçar os sapatos — extremamente desconfortáveis ou até angustiantes para essas crianças.





Com base na Lei Estadual nº 18.182 de 21 de agosto de 2025, recentemente sancionada pelo Governo do Estado de São Paulo, este projeto propõe a aplicação de medidas adaptativas no contexto municipal. A lei estadual estabelece precedentes importantes ao reconhecer que o ambiente escolar precisa se moldar às necessidades das crianças, e não o contrário.

Tais medidas não representam custos significativos aos cofres públicos ou às instituições privadas, mas geram grande impacto positivo no bem-estar, na permanência e no desenvolvimento das crianças beneficiadas.

LEANDRO BASSON



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F015-C3C3-60F1-C86A